



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Projeto de Lei nº 008/2019

De, 17 de abril de 2019.

REVOGA A LEI Nº 1.158, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E ALTERA O
§3º, DO ART. 3º LEI Nº862, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº1.158/2019, que autorizou a correção do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Concede correção de vale alimentação de que trata o §3º, art. 3º, da lei nº 862, de 17 de dezembro de 2013, autorizando o pagamento de R\$ 140,00 mensais a título de vale alimentação a contar de março/2019.

Art. 3º Os efeitos da presente correção para todos os fins é o mês de março/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2019.


Carla Maria Bugs

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

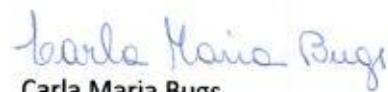
No ensejo de fazer a devida correção no texto original da lei que se aplica aos servidores do Poder Legislativo, a Presidência desta casa apresenta a apreciação do colegiado a lei o presente projeto de lei.

Na oportunidade que tramitou o projeto de lei para concessão de correção ao vale alimentação não foi localizada a legislação aplicável à matéria, motivo pelo qual para que não houvesse prejuízo aos servidores, uma vez que primamos pela igualdade de tratamento entre servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, foi aderido o programa do Poder Executivo, fins de que a correção alcançasse todos os servidores no mesmo período, ou seja, mês de março/2019.

Entretanto, a Lei Municipal nº 862/2013 que instituiu o benefício está em vigência uma vez que não foi revogada naquela oportunidade e trás regulamentação própria.

Desta forma , cumpre a presidência na forma da lei orgânica dispor sobre a remuneração de seus servidores seja em caráter indenizatório ou remuneratório, razão pela qual, considerando a existência da legislação própria melhor se afeiçoa que seja feita a devida correção, fins de que não existam duas legislações para tratar do mesmo assunto.

Então, o presente projeto de Lei fará as devidas correções, considerando o período a ser aplicado, uma vez que já autorizado pelo plenário de forma unânime o correção de valores de vale alimentação, tendo como mês de competência o mês de março/2019. Jacuizinho, 17 de abril de 2019.


Carla Maria Bugs

Presidente da Câmara de Vereadores